

PG. P. n.º 37179/2020

PROCESSO Nº: 2020.02.000627

INTERESSADO: GABINETE DO REITOR

ASSUNTO: Medidas de fiscalização e controle de gastos nos contratos administrativos firmados pela Universidade de São Paulo, em razão da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus. Portaria GR nº 7.639, de 22-5-2020. Análise e proposta de minuta dos termos aditivos modelo-padrão, com dispensa de manifestação prévia da PG, nos termos do artigo 3º, da Portaria GR nº 7.693/2020.

P A R E C E R

Senhor Procurador Geral,

1 – Trata-se de análise jurídico-formal das minutas de termos de aditamento a serem adotadas como modelo-padrão pelas Unidades/órgãos da Universidade, quando da execução das *"medidas de fiscalização e controle de gastos nos contratos administrativos firmados pela Universidade de São Paulo, em razão da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus"*, nos termos determinados a Portaria GR nº 7.639, de 22-5-2020.

2 – Inicialmente, foram propostas 2 (duas) minutas de

termo aditivo de redução (unilateral e consensual) pelo Departamento de Administração da Reitoria, conforme fls. 03/08, dos autos SAJ, e encaminhamento por *e-mail* da Chefia de Gabinete do Reitor (fls. 01/02, SAJ).

3 – De modo geral, não se vislumbram ilegalidades nas minutas propostas pelo DA, observando que as minutas apresentadas possuem o mesmo conteúdo, somente havendo alteração do fundamento legal indicado no preâmbulo (para redução ao objeto de forma unilateral e consensual).

4 – Não obstante, visando o constante aprimoramento da atuação administrativa da Universidade, entendemos pertinente fazer algumas ponderações, de modo a sugerir **3 (três) minutas de termos aditivos em anexo (para *supressão ao objeto – (i) unilateral e (ii) consensual, e para posterior (iii) retomada/acréscimo, com destaques e instruções de preenchimento), acrescidas do relatório de verificação*** para auxiliar as Unidades/órgãos na correta instrução dos procedimentos de aditamento aos seus contratos de serviços.

5 – Em primeiro lugar, importante ressaltar a atual situação de incertezas sobre o período em que será possível o retorno das atividades presenciais, sejam administrativas e/ou acadêmicas, no âmbito desta Universidade, inclusive sem qualquer previsão concreta acerca da forma como ocorrerá a retomada dessas atividades. Dessa forma, entendemos prudente a adoção de um modelo de termo aditivo sem prazo de vigência definida, o que evitaria maiores desgastes com eventuais prorrogações sucessivas ou antecipação do prazo previsto inicialmente.

6 – Ademais, há que se considerar a possibilidade de que

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

as atividades sejam retomadas de forma gradual, quando do início da flexibilização da quarentena, o que demandaria a retomada e o conseqüente acréscimo dos serviços de forma parcial, e não na exata configuração anterior à supressão ao objeto contratado.

7 – Pelo exposto, entendemos prudente propor as seguintes minutas de termo aditivo, como modelo-padrão, nos termos do art. 3º, da Portaria GR nº 7.693/2020, com seus respectivos campos em destaque e instruções para o correto preenchimento das informações de mérito, a cargo de cada Unidade/órgão interessado:

A) Termo de aditamento para SUPRESSÃO UNILATERAL dos contratos de prestação de serviços, com fundamento no **artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**¹, cujo limite de supressão é de até 25% (vinte e cinco por cento);

B) Termo de aditamento para SUPRESSÃO CONSENSUAL dos contratos de prestação de serviços, com fundamento no **artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**², com possibilidade de

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

a supressão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por acordo expresso das partes;

C) Termo de aditamento para ACRÉSCIMO/RETOMADA dos contratos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, aplicável quando do encerramento/melhora da situação de pandemia gerada pelo coronavírus – COVID-19, com fundamento no **artigo 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**³, com limite de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

8 – Em complemento, segue modelo de "**Relatório de Verificação**" de informações de mérito e de documentos essenciais, com o intuito de auxiliar as Unidades/órgãos na correta instrução do procedimento de aditamento dos contratos.

9 – Por fim, como bem mencionado na parte final do art. 3º, da Portaria GR nº 7.693/2020, destaco que as alterações de mérito administrativo serão de responsabilidade exclusiva da Unidade/órgão, sendo dispensada a manifestação prévia deste órgão jurídico em caso de adoção das minutas ora propostas, desde que não haja alteração do modelo-padrão.

10 – Sendo o que parecia oportuno observar, submetemos os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento

³ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

dos autos ao **Gabinete do M. Reitor**, para apreciação e aprovação, após a qual as minutas poderão ser disponibilizadas aos interessados, para a efetiva execução das diretrizes da Portaria GR nº 7.693/2020.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

Yeun Soo Cheon
Procuradora Chefe
Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações